

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – **NDE FACOM**

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Comunicação da Universidade Federal do Pará, nas suas habilitações Jornalismo e Publicidade e propaganda.

Art.2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de Comunicação nas suas duas habilitações: Jornalismo e Publicidade e Propaganda.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA FACOM

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Comunicação:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso de Comunicação definindo sua concepção e fundamentos com relação as habilitações de Jornalismo e de Publicidade e Propaganda;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso e de cada uma das suas habilitações;
- c) atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DA FACOM

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante da Faculdade de Comunicação será constituído de:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) pelo menos 20% (vinte por cento) do corpo docente.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu e, destes, pelo menos 50% (cinquenta por cento) têm título de Doutor.

Art. 7º. O percentual de docentes que compõem o NDE com formação acadêmica na área do curso é, de pelo menos, 60% (sessenta por cento).

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE FACOM

Art.8º. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e ou integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE FACOM

Art.9º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) encaminhar as deliberações do NDE;

- d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) indicar coordenadores para cada área do saber;
- f) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DO NDE FACOM

Art.10. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas vezes) por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 12. Os percentuais relativos a titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Belém-Pa., 27 de abril de 2011.